



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA - CO 84/2026 - GOINFRA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202600005013806.

Contratação (SISLOG): 119729.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de duplicação da Avenida Copacabana e implantação de acesso viário ao Distrito Agroindustrial Norberto Teixeira (DIANOT), no município de Aparecida de Goiânia/GO, com extensão total de 3,84 km, incluindo a implantação de ciclovia, bem como a execução de Obras de Arte Especial (OAE), neste Estado.

Empresa Avaliada: Consórcio Infra Dianot (Ferrari Engenharia Ltda e BR Infra Construções).

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL
3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES
4. GARANTIA DA PROPOSTA
5. CONCLUSÃO
6. ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. No dia **09/06/2026, às 15h00** (horário de Brasília), foi realizada a sessão pública de abertura da Concorrência n.º 84/2026. Após a disputa de lances, o CONSÓRCIO – DUPLICAÇÃO/DIANOT (RJV e ENERGY), constituído pelas empresas RJV EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA (CNPJ n.º 17.464.285/0001-14) e ENERGY ENERGIA E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ n.º 22.582.439/0001-02), obteve a melhor colocação. Porém, após análise da Diretoria de Obras Rodoviárias (DOR), a proposta da referida licitante foi desclassificada.

1.2. Dando seguimento ao certame, foi solicitada a proposta comercial da licitante classificada em segundo lugar na etapa competitiva de lances, sendo o Consórcio Infra Dianot, constituído pelas empresas Ferrari Engenharia Ltda. (CNPJ n.º 11.724.947/0001-61) e BR Infra Construções (CNPJ n.º 19.324.043/0001-50).

1.3. Consoante a legislação e o edital, a empresa foi instada a apresentar sua **proposta ajustada ao preço final ofertado**. O documento foi encaminhado à **Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR** para análise técnica, com enfoque na verificação da exequibilidade da proposta.

1.4. Em uma primeira análise, a Diretoria identificou a necessidade de **esclarecimentos complementares**, razão pela qual foi expedida diligência à empresa. Dentro do prazo estabelecido, a licitante apresentou os esclarecimentos solicitados, permitindo a conclusão da análise técnica.

1.5. O resultado dessa avaliação está materializado no parecer emitido pela Diretoria, ora anexado, cuja síntese se consolida neste relatório.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR procedeu à análise da proposta comercial apresentada. Cabe registrar que no curso dessa análise, foi realizada **diligência** para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade da proposta. Após essa verificação, a Diretoria constatou que a licitante **não atendeu integralmente aos requisitos** previstos no Edital e no Termo de Referência.

2.2. Considerando tais desconformidades, a Diretoria concluiu que a proposta da licitante não atendeu integralmente às exigências previstas. Assim, deliberou pela **desclassificação da proposta do Consórcio Infra Dianot (Ferrari Engenharia Ltda e BR Infra Construções)**, em consonância com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante à proposta comercial, foi verificado se existem sanções que impeçam a empresa e seu sócio majoritário de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (*consultado por meio do link:* <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (*consultado por meio do link:* <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

3.1.3. Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (*consultado por meio do link:* https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2. Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os apresentados no quadro abaixo:

Nº	Consórcio	Empresas	SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S)
1	Consórcio Infra Dianot (Ferrari Engenharia Ltda e BR Infra Construções)	Ferrari Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ n.º 11.724.947/0001-61	- ROGÉRIO TAVARES FELIX DE SOUSA - CPF: ***.570.201-** - DIOGO PASSOS FERRARI - CPF: ***.338.881-** - THIAGO PASSOS FERRARI - CPF: ***.321.671-**
2		BR Infra Construções, inscrita no CNPJ n.º 19.324.043/0001-50	- NOVA RIO PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ n.º 20.994.767/0001-90

3.3. Após a verificação da situação das licitantes e de seus sócios, constatou-se que as empresas não possuem sanções que impliquem impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, motivo pelo qual permanecem aptas a participar do presente certame. Os comprovantes das consultas realizadas serão disponibilizados em anexo.

4. GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. Conforme estabelecido no edital, foi exigida, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da contratação.

4.1.1. O licitante Consórcio Infra Dianot (Ferrari Engenharia Ltda e BR Infra Construções) apresentou a apólice de garantia de proposta em conformidade com as disposições previstas no referido edital.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante das constatações técnicas, a Diretoria de Obras Rodoviárias - DOR deliberou pela **desclassificação** da proposta do **Consórcio Infra Dianot (Ferrari Engenharia Ltda e BR Infra Construções)**, por não atender integralmente às exigências do edital e regulamentar.

6. ANEXOS

[1] GOINFRA/EDITAL/84/2026 n.º [SISLOG n.º 375120];

[2] GOINFRA/DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DOR. Relatório Técnico n.º [SISLOG n.º 400031];

[3] GOINFRA/DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS - DOR. Relatório Técnico n.º [SISLOG n.º 406603];

[4] RESPOSTA - DILIGÊNCIA n.º [SISLOG n.º 403080];

[5] PROPOSTA COMERCIAL n.º [SISLOG n.º 398253];

[6] CONSULTAS n.º [SISLOG n.º 408224].

GOIANIA, aos 22 dias do mês de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **TAIS HELENA MUSSE ALMEIDA SILVA, Diretor (a)**, em 22/07/2026, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93403233** e o código CRC **AB41F1E9**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005013806



SEI 93403233